

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0046161-70.2019.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0046161-70.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A)

GISELLE VALENCA DE MEDEIROS

REU

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

04/02/2022 19:32

Expedição de Certidão.

04/02/2022 19:32

Arquivado Definitivamente

23/11/2021 08:09

Expedição de intimação.

28/10/2021 07:09

Expedição de Alvará.

20/10/2021 10:03

Expedição de intimação.

01/10/2021 16:04

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... ace ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194/74 e alterações, REJEITO os pedidos autorais ora formulados e extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este último que arbitro em 10% do valor da causa. Por outro lado, fica suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC. Ato contínuo, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos honorários em favor do perito designado. Na medida em que já consta nos autos o depósito de ID 74872374. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 01 de outubro de 2021. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

01/10/2021 12:40

Conclusos para julgamento

01/10/2021 10:44

Conclusos para o Gabinete

01/10/2021 10:42

Expedição de Certidão.

29/07/2021 11:10

Juntada de Petição de certidão

09/02/2021 11:16

Juntada de Petição de petição

11/01/2021 09:02

Expedição de intimação.

05/01/2021 15:26

Juntada de Petição de petição

14/12/2020 12:21

Juntada de Petição de certidão

13/11/2020 08:56

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0046161-70.2019.8.17.2001 AUTOR:
RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO

SEGURO DPVAT S/A, DESPACHO Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID 70421317. RECIFE, 12 de novembro de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

11/11/2020 17:00

Conclusos para despacho

03/11/2020 12:30

Juntada de Outros documentos

26/08/2020 10:54

Expedição de intimação.

26/08/2020 10:54

Expedição de intimação.

26/08/2020 10:54

Expedição de intimação.

17/06/2020 10:37

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0046161-70.2019.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, V. Considerando a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º graus o que inviabilizou a perícia outrora designada, redesigno-a para o dia 03/11/2020, às 08h30, devendo, a parte autora comparecer às 08h00, a fim de que seja realizada perícia, por ordem de chegada, no recinto reservado para este fim nesta 2ª Vara Cível, devendo, ainda, ser observadas as medidas de prevenção da COVID 19 vigentes à época. Mantenho as demais determinações do despacho de ID 61157756, inclusive no que se refere à forma de intimação das partes e perito, devendo a Diretoria Cível observá-las. Intimem-se. Recife, 17 de junho de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

21/05/2020 19:06

Expedição de Certidão.

28/04/2020 10:14

Conclusos para despacho

28/04/2020 10:12

Conclusos para o Gabinete

28/04/2020 10:11

Expedição de intimação.

25/03/2020 11:59

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0046161-70.2019.8.17.2001 AUTOR: RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, DESPACHO V. Considerando o ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 1027/2020/DJE 49/2020, de 17 de março de 2020, no qual restou determinada a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º graus, até 30 de abril de 2020, tenho por inviável, por enquanto, a perícia designada, a qual deverá ser

inserida no próximo mutirão do DPVAT, em momento oportuno. Intimem-se as partes e o perito. Após, venham-me os autos conclusos. Recife, 25 de março de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

24/03/2020 18:28

Conclusos para despacho

24/03/2020 18:27

Expedição de intimação.

24/03/2020 11:51

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2^a Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0046161-70.2019.8.17.2001 AUTOR:
RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, DESPACHO V. Considerando o ato da Presidência do Tribunal de Justiça de
Pernambuco nº 1027/2020/DJE 49/2020, de 17 de março de 2020, no qual restou determinada a
suspenção do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º
graus, até 30 de abril de 2020, tenho por inviável, por enquanto, a perícia designada, a qual deverá ser
inserida no próximo mutirão do DPVAT, em momento oportuno. Intimem-se as partes e o perito. Após,
venham-me os autos conclusos. Recife, 24 de março de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de
Direito

20/03/2020 08:50

Conclusos para despacho

18/03/2020 11:29

Conclusos para o Gabinete

13/03/2020 09:51

Expedição de intimação.

13/03/2020 09:51

Expedição de intimação.

13/03/2020 09:51

Expedição de intimação.

13/03/2020 09:35

Expedição de Certidão.

13/02/2020 12:41

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... para este fim nesta 2^a Vara Cível, e, querendo, as partes apresentarem
quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro
de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996069246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com).
Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no
prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do laudo aos autos. Intime-se a parte autora, por carta com
aviso de recebimento, ressaltando que a sua ausência importará em preclusão da oportunidade de
produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos por ela alegados, devido à
natureza da ação. Intimem-se os advogados constituídos pelas partes; bem como, o perito designado,
devendo a Diretoria Cível de Primeiro Grau informar a esse último por e-mail e contato telefônico.
Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 13 de fevereiro de 2020. Júlio Cezar Santos da Silva Juiz de Direito

28/01/2020 10:02

Conclusos para despacho

27/01/2020 12:52

Conclusos para o Gabinete

27/01/2020 12:50

Expedição de Certidão.

19/11/2019 08:45

Expedição de intimação.

16/10/2019 12:51

Juntada de Petição de certidão

01/10/2019 10:50

Juntada de Petição de contestação

28/08/2019 11:24

Expedição de citação.

28/08/2019 11:24

Expedição de intimação.

08/08/2019 11:22

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... tiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2^a Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0046161-70.2019.8.17.2001 AUTOR: RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, DESPACHO V. Defiro a gratuitade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se. Recife, 8 de agosto de 2019 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

08/08/2019 10:42

Conclusos para decisão

08/08/2019 10:38

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.